

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.125, DE 2004

Dispõe sobre a vedação de aquisição de bebida com qualquer teor alcoólico por órgão ou entidade da Administração Pública.

Autor: Deputado Luiz Carlos Hauly

Relator: Deputado Sandro Mabel

I - RELATÓRIO

Nos termos do projeto de lei sob parecer, propõe o Deputado Luiz Carlos Hauly seja vedada a aquisição de bebidas alcoólicas pela administração pública. Para tanto, faz acrescentar um novo parágrafo ao art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que disciplina as licitações e contratos no setor público. Entende o autor que essa medida complementaria outras que vêm sendo tomadas no sentido de desestimular o consumo de bebidas alcoólicas.

O projeto não foi emendado durante o prazo regimental. Deve esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público manifestar-se, na presente oportunidade, sobre o mérito do Projeto de Lei nº 3.125, de 2004.

II - VOTO DO RELATOR

Ao analisar o projeto em epígrafe deve-se levar em conta preliminarmente que a produção, o comércio e o consumo de bebidas alcoólicas são legalmente permitidos no Brasil. Assim, ainda que muitos possam discordar, tais atividades são em princípio lícitas, desde que respeitadas as restrições legais, como as destinadas a impedir o acesso de menores de idade a bebidas com qualquer teor alcoólico.

No que concerne especificamente à aquisição de bebidas alcoólicas pela administração pública, é forçoso reconhecer que essas compras respondem por parcela ínfima do total comercializado. Na maior parte das vezes, sequer ocorre aquisição direta de bebidas pelos órgãos públicos, mas sim a inclusão das mesmas em serviços de “*buffet*” prestados por firmas especializadas por ocasião de recepções a governantes estrangeiros e outras solenidades. Nessas circunstâncias, a drástica vedação proposta pelo autor dificilmente teria efeito significativo sobre o consumo de álcool, ao contrário de outras medidas já adotadas para inibi-lo, dentre as quais as que impõem limitações à propaganda.

A lei não deve ocupar-se de matérias de pouca relevância. A aquisição de bebidas alcoólicas, em quantidades limitadas, para consumo cerimonial, deve permanecer afeta ao juízo discricionário das autoridades, que têm consciência de que eventuais excessos merecerão a execração pública. Atribuir às taças de espumante servidas em eventos oficiais uma importância tão desproporcional à realidade servirá, no máximo, para gerar polêmica que em nada contribuirá para afastar da bebida os que dela são dependentes.

Ante o exposto, manifesto meu respeito pelas boas intenções do autor, mas entendo que as razões por ele invocadas não justificam a adoção de medida tão radical. Voto, por conseguinte, pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.125, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado Sandro Mabel
Relator